



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20190181

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692 -49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma CLEUSA APARECIDA SOUZA COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº04.352.632/0001-75, estabelecida à AV SANDRO SCARPARO Nº39, NOVO PANORAMA, Anapu - PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. CLEUSA APARECIDA DE SOUZA, residente na Avenida Sandro Scarparo, nº 15, Casa B, Novo Panorama, Anapu - PA, CEP 68365-000, portadora do CPF 293.173.982-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963794	LIVRO ATA 100FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
963956	PRANCHETA COM PRENDEDOR - Marca.: ACRIMET	UNIDADE	60,00	5,900	354,00
964820	PASTA DE POLIPROPILENO C/ ELASTICO - Marca.: ACP	UNIDADE	60,00	2,400	144,00
967448	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA, ACOLCHOADA DE ALGODÃO / ENTINTADO TAM Nº03 - Marca.: RADEX	UNIDADE	32,00	7,200	230,40
967455	CAIXA ARTICULADA DUPLA PARA CORRESPONDÊNCIA EM MATERIAL ACRILICO - Marca.: WALEU	UNIDADE	40,00	60,000	2.400,00
967477	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, TIPO A-4 MEDINDO: 229X324MM M - Marca.: FORONI	UNIDADE	3.200,00	0,400	1.280,00
967482	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO TIPO ESPÁTULA - Marca.: CARBRINK	UNIDADE	60,00	1,065	63,90
969914	Bloco de Anotações - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	70,00	2,900	203,00
969918	Borracha Branca, macia, para apaga - Marca.: MERCUR escrita à lápis/grafite, Látex, medindo 31mm x21mm x 7mm. Marca de referência: Faber Castell ou similar.	UNIDADE	85,00	0,890	75,65
969933	Caneta marca texto cores diversas, com ponta chanfrada em polietileno e filtro e - Marca.: JOCAR em poliéster, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar de qualidade igual ou superior a marca pilot, validade mínima de 11 meses.	UNIDADE	130,00	2,100	273,00
969941	Clips, papel, aço niquelado, tipo comum, nº 2/0, caixa c/ 100 und - Marca.: WIREPLAST	CAIXA	130,00	2,750	357,50
969942	Clips, papel, aço niquelado, tipo comum, nº 4/0, caixa c/ 100 und - Marca.: WIREPLAST	CAIXA	220,00	2,750	605,00
969943	Clips, papel, aço niquelado, tipo comum, nº 5/0, caixa c/ 100 und - Marca.: WIREPLAST	CAIXA	130,00	2,750	357,50
969945	Clips, papel, aço niquelado, tipo comum, nº 6/0, caixa c/ 50 und - Marca.: WIREPLAST	CAIXA	220,00	2,750	605,00
969946	Clips, papel, aço niquelado, tipo comum, nº 8/0, caixa c/ 25 und - Marca.: WIREPLAST	CAIXA	220,00	2,750	605,00
969949	Cola branca, uso escolar, cola: papel, cartolina e madeira não tóxica 500 gr. - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	60,00	10,000	600,00
969951	Cola branca, uso escolar, cola: papel, cartolina e madeira não tóxica 1000g - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	80,00	16,300	1.304,00
969968	Envelope pequeno Tam. 110x170mm - Marca.: FORONI	UNIDADE	500,00	0,200	100,00
969971	Estilete lamina de aço pequeno - Marca.: JOCAR	UNIDADE	130,00	1,600	208,00
969982	Etiqueta TP bolinha - Marca.: PIMACO	CAIXA	25,00	3,750	93,75
969990	Fita cetin nº. 01 rolo c/ 10mts - Marca.: NAJAR	UNIDADE	15,00	2,600	39,00
969993	Fita adesiva empacotadora marron, material polipropileno, - Marca.: EUROCEL tipo gomada, de aproximadamente 48 mm x 50 m, p/ empacotamento de material em papelão.	ROLO	250,00	3,900	975,00
970010	Grampo em metal niquelado prateado, - Marca.: JOCAR c/ proteção anti-ferrugem 23/6 c/ 1000 grampo.	CAIXA	70,00	6,200	434,00
970012	Grampo para grampeador 9/10, 9/14, 23/13, - Marca.: JOCAR	CAIXA	75,00	8,300	622,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



JOCAR					
970013	Grampo 23/10 cx - Marca.: JOCAR	CAIXA	150,00	6,400	960,00
970015	Grampo para grampeador - tipo pistola - Marca.: JOCA	CAIXA	45,00	13,700	616,50
970017	Grampo trilho em plástico 80 mm, cx 50 und - Marca.: DELLO	CAIXA	150,00	15,500	2.325,00
970022	Lápis, escritório, mina grafite; revestimento de mad.; - Marca.: MULTICOLOR	CAIXA	225,00	48,000	10.800,00
970024	formato redondo; grad. n° 2				
970028	Lapiseira grafite n° 9 - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	75,00	6,800	510,00
970028	Liga - elástico super resistente pct. com 100 gr - Marca.: PREMIER	UNIDADE	90,00	5,400	486,00
970029	Livro ata c/ 200 folhas - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
970030	Livro ata c/ 50 folhas - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	30,00	9,200	276,00
970032	Livro de protocolo, capa dura, encadernado com 100 folhas, - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	60,00	11,500	690,00
970033	dimensões mínimas de 215x157 mm				
970033	Caneta marcadora para CD/DVD, cor preta, ponta de 1,0mm, - Marca.: BIC	UNIDADE	25,00	5,950	148,75
	qualidade igual ou superior a marca pilot, validade mínima de 11 meses.				
970035	Minas para grafite n°. 5 - Marca.: GOLLER	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
970036	Minas para grafite n°. 7 - Marca.: GOLLER	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
970044	Papel A3, branco, não reciclado, 75g/m ² , 500 folhas - Marca.: CHAMEX	CAIXA	50,00	274,000	13.700,00
970045	Papel 40 Kg medindo (0,66 x 0,96cm - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	50,00	1,050	52,50
970048	Papel celofane, formato 50x70 cm ou superior, cores sortidas - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	70,00	1,500	105,00
970050	Papel contact, tipo: autoadesivo; material: - Marca.: PLASTIFISK	METRO	70,00	4,500	315,00
970052	plástico; Cor: incolor; largura 45cm; Papel couchê, gramatura 180g/m ² , cores diversas para cópias coloridas, - Marca.: OFFIPAPER	RESMA	37,00	20,000	740,00
970055	impressão a laser, formato A4. Embalagem com dados de identificação do produto, pacote com 100 folhas.				
970055	Papel laminado impresso com cores vivas e com brilho intenso; - Marca.: VMP	UNIDADE	40,00	1,400	56,00
970058	49 cm x 59 cm; Gramatura de 60gr/m ² ; cores diversas.				
970058	Papel presente - cores diversas* - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	60,00	1,400	84,00
970060	Papel sulfite 75g, (210x297mm), A4, colorido. - Marca.: CHAMEX	PACOTE	60,00	6,500	390,00
	Pacotes com 100 folhas - Em 5 (cinco) cores diferentes				
970070	Pasta em cartolina plastificada, com ferragens, cores diversas - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	60,00	1,600	96,00
970073	Pasta plástica polionda, com aba e elástico, tamanho officio, lombada - Marca.: ACP	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
970075	de 50/60mm de largura, cores diversas.				
970075	Pasta de polipropileno c/ elástico de 19 mm - Marca.: ACP	UNIDADE	60,00	3,700	222,00
970076	Pasta de polipropileno c/ elástico de cor azul trans. 42mm - Marca.: ACP	UNIDADE	60,00	4,700	282,00
970077	Pasta de polipropileno c/ elástico de cor azul trans. 55mm - Marca.: ACP	UNIDADE	60,00	5,700	342,00
970081	Pasta para documento transparente tipo L - Marca.: A	UNIDADE	140,00	1,000	140,00
970082	Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho officio, lombada de 45mm, - Marca.: FRAMA	UNIDADE	120,00	11,950	1.434,00
	confeccionada em papelão, c/ revestimento ext. plastificado, dotada de ferr. e fixador de papeis.				
970083	Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho officio, lombada de 80mm, - Marca.: FRAMA	UNIDADE	120,00	15,500	1.860,00
	confeccionada em papelão, c/ revestimento ext. plastificado, dotada de ferr. e fixador de papeis.				
970087	Pasta com grampos - Marca.: ACP	UNIDADE	70,00	2,400	168,00
970090	Pasta zipada - Marca.: DAC	UNIDADE	50,00	12,200	610,00
970093	Pasta classificadora - Marca.: ACP	UNIDADE	55,00	2,400	132,00
970105	Pistola p/ cola quente bastão grosso bivoltagem 110/220v 40w - Marca.: JOCAR	UNIDADE	12,00	25,000	300,00
970107	Placa de isopor (10 mm) c/ 25 und. - Marca.: ISOESTE	CAIXA	25,00	112,000	2.800,00
970109	Placa de isopor (20 mm) c/ 12 und. - Marca.: ISOESTE	CAIXA	25,00	112,000	2.800,00
970114	Polasaeal para plastificação 79mm x 108mm- 005mic cx com 100 und - Marca.: MARES	CAIXA	25,00	19,500	487,50
970115	Porta durex - Marca.: JOCAR	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
970117	Porta caneta/ clips Organizador de mesa, confeccionado em acrílico fumê, - Marca.: WALEU	UNIDADE	50,00	17,500	875,00
	dotado de um porta lápis/canetas, um porta-clips e um porta-lembretes, fixados sobre uma base retangular única de no mínimo 22cm x 6cm.				
970124	Quadro de aviso; tipo: cortiça; moldura: alumínio; dimensões: 60x90 cm; - Marca.: STALO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
970130	RÉGUA em plástico transparente, medindo 50,0 cm, - Marca.: WALEU	UNIDADE	35,00	4,900	171,50
	detalhada em centímetros e milímetros				
970131	RÉGUA em plástico transp. med. 90cm, detalhada em centímetros e milímetros - Marca.: WALEU	UNIDADE	60,00	5,400	324,00
970134	Tesoura modelo escolar, em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, - Marca.: TRIS	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
	sem ponta, cabo em plástico de alta resistência em aço polido.				
970343	GRAMPO EM METAL NIQUELADO PRATEADOR C/ PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM 26/6, C/5000 GRAMP - Marca.: TILIBRA	CAIXA	70,00	6,700	469,00
970374	PASTA GRAMPO TRILHO PLÁSTICO TAMANHO OFÍCIO A4 - Marca.: ACP	UNIDADE	35,00	2,400	84,00
982753	ALFINETE COM CABEÇA N° 29 50GR - Marca.: BACCHI	CAIXA	35,00	7,400	259,00
982825	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, MEDINDO 310X410 MM. - Marca.: FORONI	UNIDADE	1.500,00	0,720	1.080,00
982833	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO TIPO GARRA -CE-8 - Marca.: MALT	UNIDADE	45,00	6,900	310,50
984588	FITA CORRETIVA. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	25,00	5,800	145,00
987764	PASTA POLIPROPILENO ABA ELASTICO TAMANHO OFICIO - Marca.: ACP	UNIDADE	100,00	2,900	290,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



FORMATO: 233MM X 348MM. CORES DIVERSAS

987901	SACO PARA PRESENTE G - Marca.: PACPEL	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
987902	SACO PARA PRESENTE M - Marca.: PACPEL	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
987903	SACO PARA PRESENTE P - Marca.: PACPEL	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
987952	BANDEJA SIMPLES ACRILICO TRANSPARENTE - Marca.: WALE	UNIDADE	17,00	32,000	544,00
987953	BLOCO DE RECIBO 209MMX105M - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	30,00	1,700	51,00
987964	FITA DECORATIVA 20MM - Marca.: FESTA	METRO	50,00	0,500	25,00
987967	LAÇO MOSQUITINHO 50UND - Marca.: LAÃO E CIA	PACOTE	15,00	4,400	66,00
987970	LUPA 50MM - Marca.: GOLLER	UNIDADE	3,00	6,200	18,60
987988	QUADRO DE FELTRO 100X70 - Marca.: STALO	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
991420	ABASTECEADOR - TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO (AZUL, PR ETO, VERDE E VERMELHO) - Marca.: RADEX	UNIDADE	12,00	4,450	53,40
991423	BARBANTE N°08, ROLO COM 400GR - Marca.: WALTEX	ROLO	10,00	13,800	138,00
991424	BARBANTE N°06 ROLO COM 400GR - Marca.: WALTEX	ROLO	10,00	13,800	138,00
991425	BOLSA PARA NOTEBOOK - Marca.: POLO POWER	UNIDADE	9,00	69,500	625,50
991426	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	15,00	3,450	51,75
991427	CADERNO UNIVERSITARIO 200MMX275MM - Marca.: FORONI	UNIDADE	30,00	14,400	432,00
991429	CAIXA ORGANIZADORA EM PVC - Marca.: POLICARTY	UNIDADE	30,00	33,000	990,00
991432	COLA ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	35,00	10,500	367,50
991433	COLA PARA E.V.A E ISOPOR, SOLUVEL EM ALCOOL, BICO EC ONOMIZADOR 90g - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	60,00	7,200	432,00
991434	ENVELOPE PARA CONVITE COLORIDO - Marca.: FORONI	UNIDADE	1.500,00	0,500	750,00
991435	ENVELOPE PARD0 18,5X24 CM - Marca.: FORONI	UNIDADE	1.000,00	0,200	200,00
991436	FITA DE CETIM 01CM, CORES VARIADAS - Marca.: NAJAR	METRO	100,00	0,290	29,00
991440	FITILHO FINO, CORES DIVERSAS - Marca.: RIZZO	ROLO	100,00	2,400	240,00
991445	PAPEL VG CORES DIVERSAS - Marca.: OFFIPAPER	PACOTE	45,00	22,000	990,00
991449	REGUA, ESCRITORIO, PLASTICO TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM - Marca.: WALEU	UNIDADE	60,00	0,900	54,00
991450	TAPETE AMARELINHO - Marca.: E.V.A	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
991451	TNT CORES DIVERSAS - Marca.: SANTA FE	PEÇA	3,00	84,000	252,00
				VALOR GLOBAL R\$	68.588,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 68.588,20 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 68.220,70.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 21 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

CLEUSA APARECIDA SOUZA COMERCIO -ME
CNPJ 04.352.632/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____